



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRF/ES

Av. Anísio Fernandes Coelho, 104- Jardim da Penha - Vitória - ES – CEP: 29060-670 - Tel.: (27) 2127-8200

PORTARIA N.º 004/2014

Dispõe sobre os prazos para a Comissão de Tomada de Contas avaliar os Balancetes Trimestrais do Regional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRF/ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.820/60 e Regimento Interno e,

Considerando os prazos elencados na Resolução nº531/2010 que estabelece normas e procedimentos orçamentários, contábeis e financeiros;

RESOLVE:

Artigo 1º - Os balancetes deverão ser encaminhados ao Conselho Federal de Farmácia pelo setor de Contabilidade nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

Parágrafo 1º - O setor de Contabilidade deverá disponibilizar aos membros da Comissão de Tomada de Contas as pastas com a documentação referente aos balancetes trimestrais até o 4º(quarto) dia do mês de envio destes, conforme cronograma acima.

Parágrafo 2º - A Comissão de Tomada de Contas deverá analisar a documentação que trata o artigo anterior e emitir parecer, entre o 5º(quinto) e o 13º(décimo terceiro) dia do mês de envio do balancete.

Parágrafo 3º - O setor de Contabilidade deverá incluir o referido parecer em pauta de reunião, para aprovação do Plenário, observando o Calendário de Reuniões Plenárias Ordinárias.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRF/ES

Av. Anísio Fernandes Coelho, 104- Jardim da Penha - Vitória - ES – CEP: 29060-670 - Tel.: (27) 2127-8200

Artigo 2º - A Comissão de Tomada de Contas deverá estipular calendário de reuniões de forma a cumprir os prazos estipulados nesta Portaria, ou no impedimento ou dificuldade de reunir os membros, cada Conselheiro deverá se organizar a comparecer no período estipulado para realizar o trabalho pertinente. Após publicação desta Portaria e sua remessa aos componentes da comissão, será considerada ciência inequívoca, não havendo posterior convocação para reunião.

Artigo 3º - Qualquer atraso no envio dos balancetes para o CFF, decorrente da morosidade para avaliação e aprovação das contas pelos membros da comissão, será de responsabilidade do(s) Conselheiro(s) que não conseguiu(ram) em tempo hábil realizar(em) a análise da documentação.

Artigo 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de janeiro de 2014.

Dr. Gilberto da Penha Dutra
Presidente do CRF-ES